

L I D O

Em, 11/12/18

(Autor: Deputado Chico Leite)

Secretaria Legislativa

Sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Estado de Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos do Distrito Federal, a criação do Comitê e Mecanismo Distrital de Prevenção e Combate à Tortura.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143 do Regimento Interno, sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Estado de Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos do Distrito Federal, a criação, vinculada àquela Secretaria de Estado, do Comitê e Mecanismo Distrital de Prevenção e Combate à Tortura.

JUSTIFICATIVA

Setor Protocolo Legislativo
IND N° 14829 / 2018
Folha N° 01

A Indicação aqui proposta parte de um pleito trazido pela Coordenação-Geral de Combate à Tortura e à Violência Institucional do Ministério dos Direitos Humanos e objetiva a criação, vinculada à Secretaria de Estado de Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos do Distrito Federal, do Comitê e Mecanismo Distrital de Prevenção e Combate à Tortura no Distrito Federal.

Considera-se tortura, nos termos do artigo 1º da Convenção Contra a Tortura e Outros Tratamentos e Penas Cruéis, ““qualquer ato pelo qual dores ou sofrimentos agudos, físicos ou mentais, são infligidos intencionalmente a uma pessoa a fim de obter, dela ou de uma terceira pessoa, informações ou confissões; de castigá-la por ato que ela ou uma terceira pessoa tenha cometido ou seja suspeita de ter cometido; de intimidar ou coagir esta pessoa ou outras pessoas; ou por qualquer motivo baseado em discriminação de qualquer natureza; quando tais dores ou sofrimentos são infligidos por um funcionário público ou outra pessoa no exercício de funções públicas, ou por sua instigação, ou com o seu consentimento ou aquiescência”.

Complementa essa definição o tipo penal previsto na Lei nº 9.445, que estabeleceu seis tipos legais para o crime de tortura, cujos núcleos repreendem as condutas de constranger e submeter, além de provocar omissão de natureza criminosa, conjugados ao

elemento normativo sofrimento/padecimento físico ou moral da vítima, por agentes públicos e privados.

Mesmo após trinta anos de vigência da Constituição Federal de 1988, examina-se a persistência do crime de tortura até os dias atuais. Nesse sentido, examina-se que os traços estruturais da formação do estado brasileiro e a cultura de tolerância e naturalização de atos desumanos determinam a manutenção de uma “cultura de violência” e a coexistência de “democracia formal”, impunidade e “tortura”.

É tão aflitivo o desrespeito aos direitos humanos, em especial, das pessoas em custódia e em penas privativas de liberdade, que um titular do Ministério da Justiça, cuja área de competência é defesa da ordem jurídica, dos direitos políticos e das garantias constitucionais, afirmou publicamente que preferia morrer a cumprir pena por muitos anos em algumas prisões brasileiras (CARDOSO *apud* O Globo, 14 nov. 2012).

Em função de todo o exposto, a União mantém o Sistema Nacional de Prevenção e Combate à Tortura - SNPCT, com o objetivo de fortalecer a prevenção e o combate à tortura, por meio de articulação e atuação cooperativa de seus integrantes, dentre outras formas, permitindo as trocas de informações e o intercâmbio de boas práticas.

Esse sistema, coordenado pela Coordenação Geral do Combate à Tortura e Violência Institucional (CGCTVI) do Ministério dos Direitos Humanos, auxilia as unidades da federação na criação de comitês de prevenção e combate à tortura, colegiado entre membros do Estado e sociedade civil, que orientam atuação do Estado nesta temática. Estimula, também, a criação de mecanismos estaduais e distrital, órgãos responsáveis pela prevenção e combate à tortura e a outros tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes, composto por pessoas com notório conhecimento e formação de nível superior, atuação e experiência na área de prevenção e combate à tortura e a outros tratamentos ou penas cruéis.

Os Comitês e Mecanismos de Prevenção e Combate à Tortura são instrumentos importantes para a salvaguarda das garantias legais estabelecidas pela Constituição Federal de 1988 e outros diplomas, por proporcionarem a possibilidade de estudo, acompanhamento, avaliação e aperfeiçoamento de ações e planos, o acompanhamento da tramitação de procedimentos administrativos e judiciais, bem como a realização, pelos mecanismos, da realização de visitas de inspeção, a publicação e difusão de relatórios e a requisição de instauração de procedimento criminal e administrativo para apuração de eventuais violações aos direitos humanos.

Essa proposição vem, portanto, ao encontro da reafirmação dos direitos fundamentais de cada cidadão, preponderante por assegurar o direito à vida com dignidade e requisito para a atuação positiva do Estado Democrático de Direito, como inscrito no artigo 3º da Constituição Federal.

Como referência, citamos a Lei Federal 12.874/2013, que instituiu no Executivo Federal o Sistema Nacional de Prevenção e Combate à Tortura, o Comitê Nacional de Prevenção e Combate à Tortura e o Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura e a Lei Estadual 5.778/2010, do Estado do Rio de Janeiro, que criou, em âmbito estadual, o Comitê Estadual para a Prevenção e Combate à Tortura e o Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura.

Setor Protocolo Legislativo
IND N° 14329/2018
Folha N° 02

Contamos, pois, com o apoio dos Nobres Pares a esta iniciativa.
Sala das Sessões, ...

Deputado **CHICO LEITE**

Setor Protocolo Legislativo
IND Nº 14829/2018
Folha Nº 03 90



0481186

00135.207298/2018-99



MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS
COORDENAÇÃO-GERAL DE COMBATE À TORTURA E À VIOLÊNCIA INSTITUCIONAL

Setor Comercial Sul, quadra 09, Edifício Parque Cidade Corporate, Torre A
 Brasília, DF. CEP 70308-200. - <http://www.mdh.gov.br>

Ofício nº 180/2018/SEI/CGCT/DPDDH/SNC/MDH

Brasília, 25 de maio de 2018.

A Sua Excelência

DEP. CHICO LEITE

Ouvidor da Câmara Legislativa do Distrito Federal

Endereço: Praça Municipal, Quadra 2 - Lote 5 - 2º Andar. CEP: 70.094-902. Brasília/DF.

Telefone: (61) 3348-8000 / 3348-8210 / 3348-8211 / 3348-8212

E-mail: ouvidoria@cl.df.gov.br / chicoleite@chicoleite.org.br

Setor Protocolo Legislativo
 IND N° 14328/2018
 Folha N° 04 MA.

Assunto: **Criação de Comitê e Mecanismo Distrital de Prevenção e Combate à Tortura**

Excelentíssimo Ouvidor da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

1. A Coordenação Geral de Combate à Tortura e Violência Institucional (CGCTVI) consulta Vossa Excelência sobre iniciativas ou eventuais diligências desta Casa sobre a implementação de Comitê e Mecanismo Distrital de Prevenção e Combate à Tortura.

2. A prevenção e o combate à tortura requerem a adoção de políticas articuladas entre os Poderes, o Ministério Público e a sociedade civil. A CGCTVI auxilia as unidades federativas na criação de comitês de prevenção e combate à tortura, colegiado entre membros do Estado e sociedade civil, que orientam atuação do Estado nesta temática.

3. Adicionalmente, por força do Protocolo Facultativo à Convenção Contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes (Decreto Presidencial 6.085/2007), a CGCTVI apoia tecnicamente os entes federados e demais interessados na criação de mecanismos de prevenção e combate à tortura. Esse órgão é responsável por realizar inspeções a locais de privação de liberdade, tais como presídios, comunidades terapêuticas, abrigos de crianças e adolescentes, entre outros espaços, com vistas a identificar rotinas e práticas que levam a tortura.

4. A criação do comitê e do mecanismo pode ocorrer tanto no âmbito do Executivo, tal como ocorre no Executivo Federal por meio da Lei Federal 12.847/2013, quanto no âmbito do Legislativo, como ocorre no Rio de Janeiro na Lei estadual 5.778/2010. Anexo as duas leis a este ofício para referência, além do Guia para Criar Comitês e Mecanismos de Prevenção e Combate à Tortura elaborado por esta Coordenação Geral em 2017.

5. Conforme mencionado inicialmente, Comitês e Mecanismos de Prevenção e Combate à Tortura são órgãos importantes na articulação das ações sobre a temática e tem potencial de - apenas com sua criação e instalação - afirmar publicamente que as autoridades do Distrito Federal não toleram tortura.

6. A Coordenação Geral de Combate à Tortura e Violência Institucional (CGCTVI) está à disposição para dialogar e prestar novas informações sobre as ações de prevenção e combate à tortura por

meio do e-mail cgct@mdh.gov.br e telefone (61) 2027-3901.

Respeitosamente,

(Assinado eletronicamente)
KAROLINA ALVES PEREIRA DE CASTRO
Comissão Organizadora



Documento assinado eletronicamente por **Karolina Alves Pereira de Castro, Coordenador(a) Geral de Combate à Tortura e à Violência Institucional**, em 30/05/2018, às 13:02, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mdh.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0481186** e o código CRC **47AFB9D4**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o
Processo nº 00135.207298/2018-99

SEI nº 0481186



Setor Protocolo Legislativo
IND N° 14329/2018
Folha N° 04 VERSO



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA LEGISLATIVA

DISTRIBUIÇÃO DE INDICAÇÃO

Ao Setor de Protocolo Legislativo – SPL para as devidas providências e, em seguida, ao Setor de Apoio às Comissões Permanentes – SACP, para encaminhamento para análise de mérito.

- | | |
|---|---|
| <input type="checkbox"/> CCJ (art. 63/RICLDF) | <input type="checkbox"/> CAF (art. 68/RICLDF) |
| <input type="checkbox"/> CEOF (art. 64/RICLDF) | <input type="checkbox"/> CESC (art. 69/RICLDF) |
| <input type="checkbox"/> CAS (art. 65/RICLDF) | <input type="checkbox"/> CSEG (art. 69-A/RICLDF) |
| <input type="checkbox"/> CDC (art. 66/RICLDF) | <input type="checkbox"/> CDESCTMAT (art. 69-B/RICLDF) |
| <input checked="" type="checkbox"/> CDDHCEDP (art. 67/RICLDF) | <input type="checkbox"/> CFGTC (art. 69-C/RICLDF) |

Em 12/12/2018 12:55


Alex Cojorian
Matrícula 13171

Setor Protocolo Legislativo
IND N° 14828/2018
Folha N° 05 MA